



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.163/91

"Altera dispositivos da Lei
nº 1.603, de 24 de outubro
de 1984 (Código Tributário
do Município)".

ELIAS MANSUR, Presidente da Câmara Municipal de
Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do artigo 37, da Lei
Orgânica do Município de Pirassununga, faz saber que a Câmara
Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Os dispositivos a seguir discrimina-
dos da Lei nº 1.603, de 24 de outubro de 1984, passam a ter a
seguinte redação:

"Artigo 15) - O imposto será pago em 08 (oito)
parcelas vencíveis, no 10º dia útil subsequente dos meses de
março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro
de cada ano.

Parágrafo Único) - Os contribuintes que optarem
pelo pagamento do tributo de uma só vez, gozarão de um descon-
to de 15% (quinze por cento), até o vencimento da primeira par-
cela".

"Artigo 111) - A taxa será paga em 08 (oito) par-
celas, vencíveis no 10º dia útil subsequente dos meses de mar-
ço, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de
cada ano.

Parágrafo Único) - Os contribuintes que optarem
pelo pagamento do tributo de uma só vez, gozarão de um descon-
to de 15% (quinze por cento), até o vencimento da primeira par-
cela".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

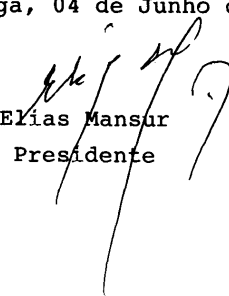
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º) - Os tributos municipais referidos no artigo 1º desta lei, não recolhidos no prazo fixado pela legislação, ficarão sujeitos à multa prevista no artigo 1º da Lei nº 1.764, de 28 de novembro de 1986 e atualização do débito fiscal nos termos da lei.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de Junho de 1991.


Elias Mansur
Presidente

Publicado na Portaria

Data supra


Acácio dos Santos Júnior

Assessor Legislativo